



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000052/2025
Processo: 10577-00 2025

**Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,
Adolescente e Juventude**

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende proibir, no Município de Juiz de Fora, a comercialização e uso de dispositivos conhecidos como gel blasters, que funcionam com munição de hidrogel e simulam armas de fogo. A proposta fundamenta-se em argumentos de segurança pública, prevenção de acidentes e proteção da infância e juventude.

Entre os dispositivos do projeto, destacam-se: a definição dos equipamentos como simulacros potencialmente perigosos; a vedação de sua venda e uso; a imposição de multa administrativa; e a apreensão e destruição dos dispositivos em caso de infração, com destinação dos valores arrecadados a programas educativos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição está alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta estabelecidos no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).

A utilização de réplicas de armas por crianças e adolescentes, ainda que em contextos recreativos, estimula a banalização da violência, dificulta a distinção entre brinquedo e armamento real, e pode gerar situações de risco, tanto em nível físico quanto psicológico. Além disso, tais artefatos têm aparência que engana não apenas a população em geral, mas também as forças de segurança, expondo jovens a riscos desproporcionais, sobretudo em áreas periféricas.

A proposta também se coaduna com o disposto no artigo 74 do ECA, que estabelece a necessidade de políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes e proteção contra produtos nocivos à saúde física e mental de crianças e adolescentes.

Por fim, a vinculação da arrecadação de eventuais multas a ações educativas e de conscientização demonstra um importante compromisso com políticas públicas não apenas repressivas, mas formativas, especialmente em tempos de crescente apelo a uma cultura armamentista que atravessa segmentos da infância e juventude.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº



000052/2025, por entender que sua implementação representa medida prudente, educativa e preventiva, em consonância com os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os de situações de risco, promovendo a cultura de paz e prevenindo tragédias evitáveis.

Trata-se de proposta juridicamente viável, socialmente relevante e politicamente responsável, que resguarda o interesse público e o princípio da proteção integral.

Diante disso, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 04 de abril de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante